

Recebido em
07/02/22
lesary



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

Emenda ao Projeto de Lei 02/2022, de 01 de fevereiro de 2022, que autoriza o município de Moita Bonita a disponibilizar uniforme padronizado aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, fundações e autarquias e da outras providencias.

O vereador Jose Joelito Costa Santos, no uso de suas atribuições, sub escreve emenda modificativa, com a finalidade que se modifique o texto do Inciso VI do Art. 2º do Projeto de Lei 02/2022, de 01 de fevereiro de 2022, que autoriza o município de Moita Bonita a disponibilizar uniforme padronizado aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, fundações e autarquias e da outras providencias, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 2º

VI – Deverá ser utilizado o Brasão Oficial do município de Moita Bonita.

Plenário da câmara de vereadores de Moita Bonita, em 07 de fevereiro de 2022


Jose Joelito Costa Santos

Vereador

04. Votos
A 03.



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

JUSTIFICATIVA DA EMENDA:

Ao receber Projeto de Lei 02/2022, de 01 de fevereiro de 2022, que autoriza o município de Moita Bonita a disponibilizar uniforme padronizado aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, fundações e autarquias e da outras providencias. Observamos que no Inciso VI do Art. 2º do Projeto de Lei consta o seguinte texto: **Poderá ser utilizado o Brasão Oficial ou a Logo Marca da Gestão do Município de Moita Bonita.** Ao mesmo tempo em que no Inciso V do mesmo projeto fala que deve ser proibido o uso de propaganda ou qualquer tipo de publicidade, no item posterior coloca essa publicidade como opção.

Segundo a Lei Municipal Nº 518/2021 de 29 de abril de 2021, em seu Art. 1º diz: **Dispõe sobre a utilização do Brasão oficial do Município de Moita Bonita Sergipe como forma de representação permanente da logo marca do município conforme anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.** Se aprovarmos a lei com o Inciso VI da forma que esta, estaremos violando uma lei municipal já existente, e inclusive aprovada por esta legislatura.

Precisamos garantir a impessoalidade da gestão publica e pra isso temos que promover a garantia do cumprimento da lei e não colocar acima dos símbolos municipais as marcas de gestão.

Moita Bonita Estado de Sergipe, 07 de fevereiro de 2022.


José Joelito Costa Santos

Vereador do PL